



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRA DO CORDA-MA**



CONTRATO Nº 367/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 54/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2.313/2024

Locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento de forma provisória, da U.I. SANTO ANTONIO, localizada no bairro Alfaville, Zona Urbana do município de Barra do Corda-MA, atendendo à Secretaria Municipal de Educação de Barra do Corda-MA-SEMED.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA, através da secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73, com sede na Rua Isaac Martins, nº 371, Centro, neste ato representado pela Secretária de Educação, Sra. **MARINETE MOURA DA SILVA LOBO**, portador do CPF nº 364.329.203-10 e RG nº 826481970, residente e domiciliado na Rua São Francisco de Assis, nº 164- Bairro Canadá, Barra do Corda – MA e pela Coordenadora de receita e despesa **MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA**, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA, doravante denominado “**LOCATÁRIO**”, e do outro lado a locadora **IJANITA SOARES DE SOUSA**, com o CPF de nº **701.438.383-34**, residente e domiciliada na Rua Amores, s/nº, Zona Rural, Povoado Agrovila Boa Sorte, neste ato representada pelo procurador o Sr. **FERNANDO FERREIRA TORRES**, portador do RG nº 000100509798-1 SESP/MA CPF nº **300.879.828-46**, Doravante denominada **LOCADOR**. Celebram o presente Contrato, do qual é parte integrante a proposta apresentada pelo **LOCADOR**, constante do Processo Licitatório de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 54/2024**, sujeitando-se o **LOCATÁRIO** e a **LOCADORA** às normas disciplinares na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente instrumento tem por objeto com a locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento de forma provisória, da U.I. SANTO ANTONIO, localizada no bairro Alfaville, Zona Urbana do município de Barra do Corda-MA, atendendo à Secretaria Municipal de Educação de Barra do Corda-MA-SEMED.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VL. UNITÁRIO	VL. GLOBAL
01	locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações	mês	06	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00

*Fernando Ferreira Torres*

*[Assinatura]*



destinadas ao funcionamento de forma provisória, da U.I. SANTO ANTONIO, localizada no bairro Alfaville, Zona Urbana do município de Barra do Corda-MA, atendendo à Secretaria Municipal de Educação de Barra do Corda-MA-SEMED				
--	--	--	--	--

1.2. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 141/2023 e suas alterações posteriores. O respaldo legal encontra-se no disposto no artigo 74, inciso V da Lei 14.133/2021, por se tratar de inviabilidade de competição, dada a característica intrínseca do imóvel, considerando ainda que após laudo técnico constatou-se que o valor pactuado está em conformidade com o valor de mercado da região, ficando devidamente justificado o motivo da escola do imóvel e cumprindo com todos os pressupostos legais.

1.3. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.3.1. Proposta da LOCADORA referente a **INEXIGIBILIDADE Nº 54/2024**.

1.3.2. Procedimento de **INEXIGIBILIDADE Nº 54/2024**, ao qual este instrumento é vinculado.

1.3.3. Termo de Referência.

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do padrão da técnica atual.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. Pela locação do imóvel descrito na cláusula do termo de referência o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR a importância mensal de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando um valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

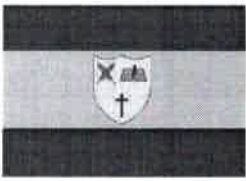
#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO**

3.1. A entrega do imóvel será imediatamente após assinatura do contrato, depois de realizada a vistoria pelo gestor do contrato em conjunto com a locadora.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento do aluguel será mensal, por meio de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias, após a requisição do pagamento.

*Fernando Ferreira Torres*



#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de **vigência da contratação será de 06 (seis) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.3 O imóvel será entregue imediatamente após a assinatura do contrato.

5.4. Durante a vigência do contrato, é vedado ao LOCADOR contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Barra do Corda/MA deste exercício, na DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Dot. Orçamentaria	Projeto Atividade	Descrição	Elemento de despesa	Fonte de recurso
12.361.1029.2093.0000	2093	manut e desen. Da Educação Básica - FUNDEB	3.3.90.36	Impostos e Trans. De Impostos
12.361.1012.2030.0000	2030	manut e Func da Secretaria de Educação	3.3.90.36	Recursos não Vinc. De Impostos

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

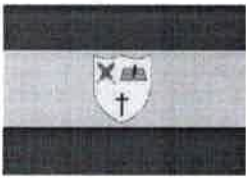
7.1.1. Receber o imóvel locado em locação, e cumprir, no que couber e sem restrição o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;

7.1.2. Não efetuar modificações no imóvel sem autorização do LOCADOR, facultando-lhe, desde já, vistoriar o mesmo quando julgar conveniente;

7.1.3. Efetuar o pagamento dos alugueis, na forma e nas condições acima avençadas, bem como arcar com os acréscimos no caso de pagamento em atraso;

7.1.4. Comprovar, sempre que solicitado pelo LOCADOR, o pagamento das despesas especificadas no item anterior;

*Fernando Ferreira Torres*



7.1.5. O LOCATÁRIO declara ter vistoriado o imóvel objeto desta locação e verifica que o mesmo se encontra em perfeito estado de conservação e limpeza, comprometendo-se a assim devolvê-lo quando funda ou rescindida a locação;

7.1.6. Todos os estragos porventura verificados no imóvel deverão ser reparados pelo LOCATÁRIO;

7.1.7. O LOCATÁRIO desde já facultam ao LOCADOR ou a seu representante devidamente credenciado para este fim, a examinar ou vistoriar o imóvel em questão, mediante autorização prévia deste ente público;

7.1.8. Informar ao LOCADOR, 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, o interesse de renovação;

7.1.9. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado na data do início da locação, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas;

7.1.10. Entregar o imóvel ao fim da locação em perfeito estado de conservação e limpeza, conforme condições constatadas em vistoria técnica;

7.1.11. Pagar o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU decorrente da utilização do imóvel.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

8.2.1. Disponibilizar o imóvel acima descrito nos prazos e condições estipuladas neste contrato, e cumprir, sem restrição e no que couber, o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;

8.2.2. Permitir o uso livre do mesmo, desde que o uso seja compatível com a finalidade da locação;

8.2.3. Prestar os esclarecimentos necessários sobre o prédio e assuntos a ele inerentes sempre que for solicitado pelo LOCATÁRIO;

8.2.4. Arcar com despesas de qualquer natureza que não estejam compreendidas naquelas de obrigação do LOCATÁRIO, geradas antes, durante ou após o prazo de locação do imóvel;

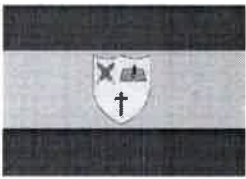
8.2.5. Não promover, durante a vigência do contrato, modificações no imóvel objeto deste instrumento sem autorização do LOCATÁRIO, especialmente aquelas que possam alterar a condições de utilização do mesmo em razão da necessidade de instalação;

8.2.5.1. Promover vistorias de modo a não atrapalhar as regulares atividades desenvolvidas pelo LOCATÁRIO;

8.2.6. Receber e dar quitação nos pagamentos efetuados pelo LOCATÁRIO;

8.2.7. No caso do imóvel objeto deste contrato ser colocado à venda, dar preferência de compra ao LOCATÁRIO, sob pena de nulidade do negócio;

*Servando Seneiro Torres*



- 8.2.8. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência;
- 8.2.9. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 8.2.10. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 8.2.10. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 8.2.11. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 8.2.12. Fornecer o LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas;
- 8.2.13. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 8.2.14. Entregar os serviços objeto da presente contratação dentro do prazo constante em sua proposta;
- 8.2.15. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;
- 8.2.16. Entregar, em perfeito estado de funcionamento o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);
- 8.2.17. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo licitatório de inexigibilidade, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;
- 8.2.18. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 8.2.19. Responsabilizar-se com a limpeza de todos os ambientes utilizados, entregando os mesmos em condições higiênicas para o perfeito uso;
- 8.2.28. As despesas decorrentes de danos causados por fenômenos naturais ou por sinistro serão por conta do LOCADOR.
- 8.2.29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

#### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

*Servando Ferreira Barros*



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Comete infração administrativa o LOCADOR que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à LOCATÁRIA, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviço, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

*Fernando Ferreira Barros*



11.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, pela falta o subitem

18.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

11.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12;

11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela LOCATÁRIA a LOCADORA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA

11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

*Sernameo Ferreira Barros*

*[Handwritten mark]*



12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS**

13.1. O LOCADOR reconhece os direitos do LOCATÁRIO relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da LOCATÁRIA;

13.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

13.1.3 fiscalizar sua execução;

13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2 necessidades de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo LOCADOR, inclusive após extinção do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

*Fernando Ferreira Barros*



14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação do LOCADOR com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

14.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

14.3. O LOCADOR é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. Do Reajuste.

14.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

14.5.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5.4 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, a LOCATÁRIA pagará o LOCADOR a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

14.5.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

14.5.6 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

14.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

*Severando Ferreira Loures*



14.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pelo LOCADOR.

14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte do LOCADOR;

14.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o LOCADOR repassar a LOCATÁRIA as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo LOCADOR ou requeridas pela LOCATÁRIA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

15.1. O LOCADOR deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES**

*Serlando Ferreira Torres*



16.1. É vedado o LOCADOR:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da LOCATÁRIO, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

17.1. Caberá o LOCATÁRIO providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações e sítio oficial da internet, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do LOCATÁRIO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o LOCATÁRIO e o LOCADOR, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o LOCATÁRIO, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do LOCADOR, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. O LOCADOR declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo LOCATÁRIO.

18.5. O LOCADOR fica obrigada a comunicar ao LOCATÁRIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou

*Fernando Ferreira Barros*



qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime o LOCADOR das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 - O LOCADOR do imóvel caso solicite a rescisão do contrato de locação firmado com o Município sem justo motivo dentro do prazo de vigência do instrumento, responderá judicialmente pelos prejuízos causados aos ao ente, em virtude das benfeitorias realizadas no imóvel locado pelo Município, considerando que as Instituições são auditadas pelos órgãos de controle e possuem legislação com critérios rigorosos a serem respeitados, devendo estar claro para o Locador a integralidade do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre as Instituições e o Município de Barra do Corda/MA, aprovado por meio de legislação municipal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

21.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Sra. **KARYNA FEITOSA DE MORAES**, CPF nº 050.401.683-06, Portaria nº 379-2021, representante da LOCATÁRIA.

21.2. O servidor referido anotarà, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regulamentação das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1. O Foro da Comarca de Barra do Corda/MA é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Barra do Corda/MA, 21 de novembro de 2024.

*Ser moendo Ferreira Torres*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRA DO CORDA-MA**



**MARINETE MOURA DA SILVA LOBO**  
Secretária Municipal de Educação  
**CONTRATANTE**

**MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA**  
Coordenadora de Receita e Despesa  
**CONTRATANTE**

**FERNANDO FERREIRA TORRES**  
CPF nº 300.879.828-46  
**LOCADOR**

Testemunhas:

  
CPF nº 6245 9479360  
CPF nº 064.486.323-44



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRA DO CORDA-MA**



**EXTRATO DE CONTRATO nº 367/ 2024**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 54/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.313/2024 – Barra do Corda/MA. OBJETO: **locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento de forma provisória, da U.I. SANTO ANTONIO, localizada no bairro Alfaville, Zona Urbana do município de Barra do Corda-MA, atendendo à Secretaria Municipal de Educação de Barra do Corda-MA-SEMED. INEXIGIBILIDADE Nº. 54/2024.** Contratado: **IJANITA SOARES DE SOUSA**, com o CPF de nº 701.438.383-34, neste ato representada pelo procurador o Sr. **FERNANDO FERREIRA TORRES**, portador do RG nº 000100509798-1 SESP/MA CPF nº **300.879.828-46**. Contratante: Secretaria de Municipal de Educação 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73. **Valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando um valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).** A dotação orçamentária será: 12.361.1029.2093.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.36. Projeto Atividade: 2093. Fonte de recursos: Impostos e Trans. De Impostos. A dotação orçamentária será: 12.361.1012.2030.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.36. Projeto Atividade: 2030. Fonte de recursos: Recursos não Vinc. De Impostos. Vigência: O prazo de **vigência da contratação é de 06 (seis) meses** contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 21 de novembro de 2024. ASS: MARINETE MOURA DA SILVA LOBO. Secretária Municipal de Educação/ Barra do Corda – MA.



**AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
65/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 2.362/2024  
– Barra do Corda/MA**

**AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO.** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.362/2023. A pregoeira do município de Barra do Corda – MA, torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação em epígrafe cujo **contratação de empresa para fornecimento de brinquedos, a fim, de promover o natal das crianças assistidas pelos CRAS-Centro de Referência de Assistência Social do Município de Barra do Corda/MA**, cujas as funções permitam a consulta, visualização e impressão dos documentos digitalizados, foi **REVOGADA** de acordo com o Artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021. Mikaela Oliveira Cabral, pregoeira do município. Barra do Corda – MA, 26 de novembro de 2024.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA  
Código Identificador: M2BBYETBI14X9Z1732645828NCHXRAOV7

**EXTRATO DE CONTRATO nº 367/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº 54/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.313/2024 – Barra do Corda/MA.  
OBJETO: **locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento de forma provisória, da U.I. SANTO ANTONIO, localizada no bairro Alfaville, Zona Urbana do município de Barra do Corda-MA, atendendo à Secretaria Municipal de Educação de Barra do Corda-MA-SEMED. INEXIGIBILIDADE Nº. 21/2024.**  
Contratado: **IJANITA SOARES DE SOUSA**, com o CPF de nº 701438.383-34, neste ato representada pelo procurador o Sr. **FERNANDO FERREIRA TORRES**, portador do RG nº 000100509798-1 SESP/MA **CPF nº 300.879.828-46**.  
Contratante: Secretaria de Municipal de Educação 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73. **Valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando um valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).** A dotação orçamentária será: 12.3611029.2093.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.36. Projeto Atividade: 2093. Fonte de recursos: Impostos e Trans. De Impostos. A dotação orçamentária será: 12.3611012.2030.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.36. Projeto Atividade: 2030. Fonte de recursos: Recursos não Vinc. De Impostos, Vigência: O prazo de **vigência da contratação é de 06 (seis) meses** contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 21 de novembro de 2024. ASS: MARINETE MOURA DA SILVA LOBO. Secretária Municipal de Educação/ Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA  
Código Identificador: 7EDLXKBGHI4OEDI732645878WJMLHGYYX



## Alexandre de Moraes retira sigilo de inquérito de tentativa de golpe

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), retirou nesta terça-feira (26) o sigilo do relatório no qual a Polícia Federal (PF) indicou na semana passada o ex-presidente Jair Bolsonaro e mais 36 acusados por golpe de Estado e abolição violenta do Estado Democrático de Direito. O documento deve ser divulgado pelo STF nas próximas horas. Na mesma decisão, o ministro enviou o relatório à Procuradoria-Geral da República (PGR). Com o envio do relatório, o procurador-geral da República, Paulo Gonet, vai decidir se o ex-presidente e os demais acusados serão denunciados ao Supremo



O ministro Alexandre de Moraes enviou relatório da Polícia Federal à Procuradoria-Geral da República

pelos crimes imputados pelos investigadores da PF. Devido ao recesso de fim de ano na Corte, que começa no dia 19 de dezembro e termina em 1º de fevereiro de 2025, a expectativa é de

que o julgamento da eventual denúncia da procuradoria ocorra somente no ano que vem. O caso poderá ser julgado pela Primeira Turma do Supremo, colegiado composto pelo

relator, Alexandre de Moraes, e os ministros Flávio Dino, Cristiano Zanin, Carmen Lúcia e Luiz Fux. Se maioria dos ministros aceitar a eventual denúncia, Bolsonaro e os outros acusados viram réus e passam a responder a uma ação penal no STF. Pelo regimento interno do tribunal julgar ações penais. Como o relator faz parte da Primeira Turma, a eventual denúncia será julgada pelo colegiado. A Segunda Turma é composta pelos ministros Gilmar Mendes, Dias Toffoli, Edson Fachin, além de André Mendonça e Nunes Marques, ambos indicados ao STF pelo ex-presidente Bolsonaro. (AGÊNCIA BRASIL)

## Supremo Tribunal Federal mantém delação de Mauro Cid sob sigilo

O ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Alexandre de Moraes decidiu nesta terça-feira (26) manter em sigilo o acordo de delação premiada do tenente-coronel Mauro Cid, ex-ajudante de ordens de Jair Bolsonaro. Segundo o ministro, os depoimentos devem seguir em sigilo de Justiça porque existem diligências em curso. Na semana passada, Moraes

decidiu manter a validade do acordo de delação premiada do ex-ajudante de ordens, que foi chamado para depor após ter negado em depoimento a Polícia Federal (PF) ter conhecimento do plano golpista para matar o presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o vice-presidente Geraldo Alckmin e Alexandre de Moraes. Contudo, de acordo com as

investigações da Operação Contragolpe, uma das reuniões da trama golpista foi realizada na casa do general Braga Netto, em Brasília, no dia 12 de novembro de 2022, e teve a participação de Mauro Cid. Durante o depoimento, ex-ajudante de ordens prestou os esclarecimentos solicitados, e os benefícios da delação foram mantidos, entre eles,

o direito de responder às acusações em liberdade. No ano passado, Cid assinou acordo de delação premiada com a PF e se comprometeu a revelar os fatos que tomou conhecimento durante o governo de Bolsonaro, como o caso das vendas de joias sauditas e da fraude nos cartões de vacina do ex-presidente. (AGÊNCIA BRASIL)

## Sergipe: começa julgamento de policiais da PRF que mataram Genivaldo

A Polícia Rodoviária Federal (PRF) informa que todas as rodovias federais na Bahia encontram-se com o livre fluxo de veículos, não havendo nenhum ponto de retenção total ou parcial. A Polícia Rodoviária Federal Bahia começou nesta terça-feira (26) o julgamento dos três ex-policiais rodoviários federais acusados de tortura e de homicídio triplamente qualificado contra o agricultor Genivaldo de Jesus Santos,

durante uma abordagem ocorrida em 25 de maio de 2022 no município de Umbaúba (SE). O julgamento, feito pela Justiça Federal em Sergipe, será no Fórum Estadual da Comarca de Estância, localizada a 70 quilômetros de Aracaju. Genivaldo foi abordado por agentes da Polícia Rodoviária Federal (PRF) enquanto, sem capacete, pilotava uma motocicleta. Durante a abordagem, ele foi colocado dentro de uma viatura

Na sequência, os policiais utilizaram spray de pimenta e gás lacrimogêneo com ele dentro do carro, que estava fechado, matando-o por asfixia. Em outubro, a Justiça condenou a União a pagar mais de R\$ 1 milhão em indenizações por danos morais à família do agricultor, sob a alegação de que seja dela a responsabilidade pelo dano causado, independentemente de intenção ou culpa dos agentes

envolvidos. Em outro processo, também julgado na 7ª Vara Federal de Sergipe, a mãe e o filho de Genivaldo já haviam sido indenizados pelo mesmo fato, recebendo, respectivamente, R\$ 400 mil e R\$ 500 mil. A expectativa é de que o julgamento iniciado hoje dure alguns dias. Enquanto não se chegar a uma decisão, os sete jurados do caso ficarão incomunicáveis, no salão do júri. (AGÊNCIA BRASIL)

## Reforma trabalhista se aplica a contratos anteriores à lei, decide TST

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) decidiu nesta segunda-feira (25) que a reforma trabalhista aprovada em 2017 deve ser aplicada a contratos que estavam em curso antes da vigência da lei que regulamentou as mudanças. A decisão do tribunal confirma que as empresas não são obrigadas a manter benefícios trabalhistas que foram extintos pela reforma, como o pagamento de horas

pelos deslocamentos dos trabalhadores até o local de trabalho (horas em itinere). O entendimento foi firmado por maioria de votos pelo plenário do TST durante o julgamento sobre a aplicação temporal da reforma, que entrou em vigor em 11 de novembro de 2017, por meio da Lei 13.467/2017. Conforme a tese vencedora do julgamento, elaborada pelo relator, ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a reforma

tem aplicação imediata aos contratos trabalhistas que estavam em vigor. "A Lei 13.467 de 2017 possui aplicação imediata aos contratos de trabalho em curso, passando a regular os direitos decorrentes de lei, cujos fatos geradores tenham se efetivado a partir da sua vigência", definiu o tribunal. A tese deverá ser aplicada a todos os processos semelhantes que estão em tramitação na Justiça do

Trabalho no país. O caso concreto que motivou o julgamento trata do processo de uma trabalhadora que processou um frigorífico de Rondônia para receber pelas horas de deslocamento no ônibus fornecido pela empresa no período entre 2013 e 2018. Com a decisão do TST, as horas devem ser pagas pelo empregador até 10 de novembro de 2017, um dia antes da entrada em vigor da lei. (AGÊNCIA BRASIL)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº 54/2024  
Fis. n.º 104  
Processo nº 2313/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.313/2024 - Barra do Corda/MA. Objeto: Locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento de forma provisória, da U.I. SANTO ANTONIO localizada no bairro Zona Urbana do município de Barra do Corda-MA, atendendo à Secretária Municipal de Educação de Barra do Corda-MA-SEMED. INEXIGIBILIDADE Nº 21/2024 Contratado: IJANITA SOARES DE SOUSA, com o CPF de nº 711.035.922-22, neste ato representada pelo procurador o Sr. FERNANDO FERREIRA TORRES portador do RG nº 000100509798-1 SESP/MA CPF nº 300.879.828-46. Contratante: Secretária Municipal de Educação 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73. Valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando um valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). A dotação orçamentária será 12.361.1029.2093.0000- Elemento e Despesa 3.3.90.36 Projeto Atividade 2093 Fonte de recursos Impos. e Trans. De Impos. A dotação orçamentária será 12.361.1012.2030.0000- Elemento de Despesa 3.3.90.36 Projeto Atividade 2030 Fonte de recursos Recursos não Vinc. De Impos. Vigência O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, DATA Barra do Corda (MA), 21 de novembro de 2024 ASS. MARINETE MOURA DA SILVA LOBO Secretária Municipal de Educação/ Barra do Corda - MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
AVISO DE REVOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2.362/2024 - Barra do Corda/MA

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.362/2023. A pregoeira do município de Barra do Corda - MA torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação em epígrafe cujo contratação de empresa para fornecimento de brinquedos, a fim, de promover o natal das crianças assistidas pelos CRAS-Centro de Referência de Assistência Social do Município de Barra do Corda/MA, cujas as funções permitam a consulta, visualização e impressão dos documentos digitalizados, foi REVOGADA de acordo com o Artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 Mikaela Oliveira Gabriel, pregoeira do município Barra do Corda - MA, 26 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2024. A Prefeitura Municipal de Raposa/MA, por meio de sua Secretária Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria GP nº 004/2024, torna público aos interessados, que realizará as 09h00min (nove horas) do dia 11 de dezembro de 2024, através do Bolsa Nacional de Compras-BNC, sito: bnc.org.br licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Dietas Enterais, Medicamentos e Insumos Ambulatoriais. Destinados à Manutenção Nutricional de Pacientes Assistidos pela Equipe de Nutrição sob a Gestão da Secretária Municipal de Saúde-SEMU, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar 155/2016. Decreto Municipal nº 169/2023. Decreto Municipal nº 170/2024, demais normas regulamentares pertinentes à espécie, e ainda pelas exigências do Edital e seus Anexos, que poderão ser consultados e adquiridos, com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis, da abertura do certame, no endereço eletrônico acima e site: <https://www.raposa.ma.gov.br/>. Raposa/MA, 26 de novembro de 2024. RAIDÊNIA BARBOSA DE OLIVEIRA Secretária Municipal de Saúde

**pormetro quadrado**  
arquitetura

PROJETOS ARQUITETÔNICOS E CONSULTORIAS

**PENSAMOS POR METRO QUADRADO!**  
PEÇA JÁ O SEU ORÇAMENTO!

Comercial • Residencial • Interiores • Urbanismo • Hospitalar • Perspectiva 3D

Contate:  
MARCOS NUNES MORAIS  
11 9819.8761 - 0967  
MARINA LIZ FREIRE BOGÉA  
11 9819.8880-2915

[pormetroquadrado@gmail.com](mailto:pormetroquadrado@gmail.com)  
[www.pormetroquadrado.com.br](https://www.pormetroquadrado.com.br)  
Rua 03, 046, nº 19, Conjunto dos Ipês  
Recanto dos Velhos, São José.

**Laboratório Gemma, sempre com você!**

[www.gemmagalgani.com.br](http://www.gemmagalgani.com.br)  
Central de atendimento | WhatsApp  
**3133 3300**  
LABORATÓRIO Gemma



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRA DO CORDA-MA**

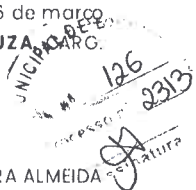


**RETIFICAÇÃO DE CONTRATO 367/2024**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 54/2024**

Na publicação do Diário Oficial do Município do dia 26 de novembro de 2024, seção 03, página 02, onde se lê: INEXIGIBILIDADE Nº 21/2024. Lê-se: INEXIGIBILIDADE Nº 54/2024. DATA: Barra do Corda (MA), 27 de novembro de 2024. ASS: Publique-se. MARINETE MOURA DA SILVA LOBO. CARG: Secretária Municipal de Educação /Barra do Corda- MA.

Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 137/2024. TERMO ADITIVO Nº 01/2024, Contratado: **FPS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrito no CNPJ nº 32.270.513/0001-05**, neste ato representado pela Sra. **KELMA DA SILVA DE OLIVEIRA FERRAZ**, inscrito no CPF nº **693.109.201-49**. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde CNPJ Nº 09.200.150/0001-13. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº 137/2024, alterando o prazo de vigência de 26 de março de 2024 a 26 de setembro de 2024, para 26 de março de 2024 a 26 de março de 2025. DATA: Barra do Corda (MA), 23 de setembro de 2024. ASS: **JOANYCE CARNEIRO SOUZA** CARG: Secretária Municipal de Saúde/Barra do Corda – MA.



Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Código Identificador: UMHO4609U148PPI732734653BZ1Q728VN

### EXTRATO DE CONTRATO nº 368/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 67/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2.468/2024 – Barra do Corda/MA

OBJETO: **contratação de empresa para aquisição de enfeites luminosos natalinos com instalação para o evento de luzes natalinas, para atender à necessidade da secretaria municipal de cultura, através da Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão do município de Barra do Corda – MA** PREGÃO ELETRÔNICO 67/2024. Contratado: **CARVALHO SERVIÇOS EIRELI, inscrito no CNPJ nº 15.217.765/0001-55**. Contratante: secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ Nº 06.769.798/0001-17. Valor: **RS 219.800,00 (duzentos e dezenove mil e oitocentos reais)**. A dotação orçamentaria será: 13.392.1004.2043.0000 – Projeto Atividade: 2043. Elemento de Despesa: 3.390.39. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentaria será: 13.392.1004.2043.0000-- Projeto Atividade: 2043. Elemento de Despesa: 3.390.30. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: Contrato será de 12 (DOZE) meses prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 27 de novembro de 2024. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. CARG: Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão/Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Código Identificador: OTM9LFHTJ146221732734690P9NQJQJWF

### RETIFICAÇÃO DE CONTRATO 367/2024 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 54/2024

Na publicação do Diário Oficial do Município do dia 26 de novembro de 2024, seção 03, página 02, onde se lê: INEXIGIBILIDADE Nº 21/2024. Lê-se: INEXIGIBILIDADE Nº 54/2024. DATA: Barra do Corda (MA), 27 de novembro de 2024. ASS: Publique-se. MARINETE MOURA DA SILVA LOBO. CARG: Secretária Municipal de Educação /Barra do Corda– MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Código Identificador: GGNZCJOKR14SPH1732734791YNKMYLKI





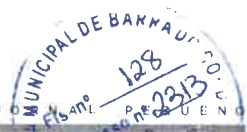
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRA DO CORDA-MA**



**RETIFICAÇÃO DE CONTRATO 367/2024**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 54/2024**

Na publicação do Jornal Pequeno do Município do dia 27 de novembro de 2024, seção 03, página 07, onde se lê: INEXIGIBILIDADE Nº 21/2024. Lê-se: INEXIGIBILIDADE Nº 54/2024. DATA: Barra do Corda (MA), 27 de novembro de 2024. ASS: Publique-se. MARINETE MOURA DA SILVA LOBO. CARG: Secretária Municipal de Educação /Barra do Corda-MA.



# Nacional 7

## Narrativa golpista levou ao 8 de janeiro e atentado a bomba, diz Polícia Federal

A Polícia Federal (PF) concluiu que a disseminação de narrativas golpistas durante o governo do ex-presidente Jair Bolsonaro propiciou o recente atentado com um homem-bomba no Supremo Tribunal Federal (STF) e os atos golpistas de 8 de janeiro de 2023. A conclusão está no relatório no qual a PF indicou Bolsonaro e mais 14 acusados por golpe de Estado e abolição violenta do Estado Democrático de Direito. O sigilo foi derrubado nesta terça-feira (28) pelo ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Alexandre de Moraes, relatando o chamado momento do golpe. Nos últimos dias, investigadores responsáveis pela conclusão do relatório a difusão de "forma rápida e repetitiva" de narrativas golpistas mantiveram a desproporção de grupos extremistas de consumação do golpe que teria sido planejado pelo ex-presidente e seus aliados, mas não foi aplicado pela falta de adesão do Exército e da Aeronáutica. Esse método de ataques



Disseminação de narrativas golpistas durante o governo do ex-presidente Jair Bolsonaro propiciou o recente atentado com um homem-bomba no STF e os atos golpistas de 8 de janeiro de 2023.

sistemáticos aos valores mais caros do Estado democrático de direito criou o ambiente propício para o florescimento de um radicalismo que, conforme exposto, culminou nos atos do dia 8 de janeiro de 2023, mas que

ainda se encontra em estado de latência em parcela da sociedade, exemplificado no atentado bomba ocorrido na data de 13 de novembro de 2024 na cidade de Brasília", diz a PF. Além do atentado do dia 13 deste

mês e os atos de 8 de janeiro, a PF citou a tentativa de invasão da sede da Polícia Federal, ocorrida em Brasília, no dia 12 de dezembro de 2022, e a tentativa de explosão de um caminhão-tanque no aeroporto de Brasília no dia 24 de dezembro daquele ano. No relatório, os investigadores afirmam ainda que Jair Bolsonaro atuou de "forma direta e efetiva" nos atos executórios para tentar um golpe de Estado em 2022. "Os elementos de prova obtidos ao longo da investigação demonstram de forma inequívoca que o então presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, planejou, atuou e teve o domínio de forma direta e efetiva dos atos executórios realizados pela organização criminosa que objetivava a concretização de um golpe de Estado e da abolição do estado democrático de Direito. Fato que não se consumou em razão de circunstâncias alheias à sua vontade", diz o relatório.

### Difusão de ataques contra a democracia alimentou radicalismo

Segundo a PF, Bolsonaro tinha conhecimento do chamado Páthos Verde e Amarelo, plano elaborado pelos indicados com o objetivo de sequestro ou homicídio do ministro Alexandre de Moraes, do vice-presidente Luiz Inácio Lula da Silva e do presidente Geraldo Alckmin. Conforme a PF, o almirante Almir Garnier, então comandante da Marinha, amou com a articulação golpista, colocando as tropas à disposição do então presidente Jair Bolsonaro. O plano de golpe de Estado não foi consumado por falta de apoio dos comandantes do Exército e da Aeronáutica. Um documento manuscrito apreendido

pelos investigadores da Polícia Federal (PF) na sede do Partido Liberal (PL) propõe ações para interromper o processo de transição de governo, "mobilização de juristas e formadores de opinião". O documento encerra com o texto "Lula não sobe a rampa". Segundo a PF, em uma clara alusão ao impedimento de que o vencedor das eleições de 2022 assumisse o cargo da Presidência. O material foi apreendido na mesa do assessor do general Walter Braga Netto, coronel Peregrino, faz um esboço de ações planejadas para a denominada "Operação 142". O nome dado ao documento faz

alusão ao artigo 142 da Constituição Federal que trata das Forças Armadas e que, segundo a PF, era uma possibilidade aventada pelos investigadores como meio de implementar uma ruptura institucional após a derrota eleitoral de Bolsonaro. Após a retirada do sigilo, o inquérito do golpe foi enviado para a Procuradoria-Geral da República (PGR). Com o envio do relatório, o procurador-geral da República, Paulo Gonet, vai decidir se o ex-presidente e os demais acusados serão denunciados ao Supremo pelos crimes imputados pelos investigadores da PF. (AGÊNCIA BRASIL)

### PF aponta envolvimento de suplente de senadora em tentativa de golpe

Os agentes da Polícia Federal (PF) que apuram a suposta tentativa de golpe de Estado e abolição violenta do Estado Democrático de Direito apontam o presidente do diretório do PL em Mato Grosso do Sul e suplente no Senado, Aparecida Antônia Portela, e Tenente Portela, como um intermediário entre o governo do então presidente da República Jair Bolsonaro e manifestantes das manifestações. As informações que buscavam impedir a posse do presidente eleito Luiz Inácio Lula da Silva e de seu vice, Geraldo Alckmin. Diante das análises de telefones celulares apreendidos ao longo das investigações possibilitou a identificação de novos intermediários relacionados aos atos "apurados", afirmam os agentes federais no relatório que a PF entregou ao Supremo Tribunal Federal (STF). Que tornou público o teor do documento antes de encaminhá-lo à Procuradoria-Geral da República (PGR). Cabe a qual PGR oferecer denúncia ou pedir o arquivamento do inquérito no qual a PF indicou 17 pessoas. Portela não está entre elas. "Os elementos de prova indicam que Portela atuou como um intermediário entre o governo do ex-presidente Jair Bolsonaro e financiadores das manifestações antedemocráticas realizadas no estado do Mato Grosso do Sul", acrescentam os investigadores, no relatório. Segundo a PF, Portela e Bolsonaro são amigos próximos desde o fim da década de 1990, quando ambos serviram no 9º Grupo de Artilharia de Campanha em Nioaque, a cerca de 184 quilômetros de Campo Grande.

Com base em notícias de jornais sul-matogrossenses, os investigadores afirmam que Portela foi indicado pelo ex-presidente para ser o suplente da atual senadora, Tereza Cristina. E revelam que, em dezembro de 2022, quando militares estavam pondo em prática um suposto plano para assassinar Lula, Alckmin e o ministro Alexandre de Moraes, do STF, Portela esteve ao menos 13 vezes no Palácio do Alvorada, em Brasília, conforme os registros de entrada e saída de pessoas da residência presidencial oficial. Como forma de dar materialidade a suas conclusões, os investigadores anexaram ao relatório entregue ao STF cópias de mensagens que afirmam que Portela trocou com o ex-ajudante de ordens de Bolsonaro, o tenente-coronel Mauro Cid, um dos principais investigadores pela suposta tentativa de golpe de Estado. Em uma das conversas, de 26 de dezembro, Portela diz a Cid que "o pessoal que colaborou com a carne" para a "realização de um churrasco" estão cobrando sobre o que será feito. Para a PF, o termo churrasco foi uma alusão ao plano de golpe de Estado, e as pessoas que financiaram os atos antedemocráticos "estariam cobrando a consumação do ato de ruptura institucional pelo presidente Jair Bolsonaro". Em resposta, Cid se oferece para, se necessário, falar com os interlocutores de Portela, "para tirar da sua conta". "Se eles vier aqui em casa, eu ligo por viva voz (sic). Vamos vencer de alguma forma", reage Portela, reforçando a avaliação dos investigadores de que o suplente

de senador e o então presidente tinham "objetivos em comum". "Os diálogos, realizados através de mensagens citadas, técnica comum no meio militar, demonstram que os interlocutores ainda tinham esperança de concretizar o plano que estava em ação desde o fim do 2º turno das eleições presidenciais de 2022", avaliam os agentes federais. "Ao se cobrado por uma ação mais contundente do então presidente ("realização de um churrasco"), Mauro Cid tenta manter o ânimo do alado, ao dizer que ainda tem esperança de que seja desencadeada alguma ação. "Nada ainda está acabado de nossa parte". Cid viajou para os Estados Unidos poucos dias após tentar encorajar Portela, que, a esta altura, já o questionava se "[h]á alguma esperança ainda ou podemos aceitar a derrota?". A partir de 9 de janeiro, um dia após uma multidão invadir e depredar o Congresso Nacional, o Palácio do Planalto e o prédio do STF, as mensagens de Portela para Cid denotam preocupação com a rápida reação das instituições democráticas. "No dia 12/01/2023, Tenente Portela encaminha mensagem em tom de desespero relatando que "pessoal está em cima de mim aqui, infelizmente vou ter que devolver a parte desse pessoal, minha vida está um inferno". Acrescenta ainda que tentaria pagar os valores de forma parcelada, mas que não teria o cargo antigo e que tentou pegar um empréstimo consignado, mas que não teria margem suficiente", apontam os investigadores no relatório. (AGÊNCIA BRASIL)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2024. A Prefeitura Municipal de Raposa/MA, por meio de sua Secretária Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria GP nº 004/2024, torna público aos interessados, que realizará as 09h00min (nove horas) do dia 13 de dezembro de 2024, através do Bolsa Nacional de Compras-BNC, site: bnc.org.br, licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo MENOR PREÇO POR ITEM objetivando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Oxigênio Medicinal para o Hospital Municipal da Raposa Dra Nemerica Dias Pinheiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar 155/2016, Decreto Municipal nº 159/2023, Decreto Municipal nº 170/2024, bem como normas regulamentares pertinentes a respeito e ainda pelas exigências do Edital e seus Anexos, que poderão ser consultados e adquiridos, com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis, da abertura do certame, no endereço eletrônico acima e site: https://www.raposa.ma.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 368/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO 67/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2468/2024 - Barra do Corda/MA  
OBJETO: contratação de empresa para aquisição de enfeites luminosos natalinos com instalação para o evento de luzes natalinas, para atender à necessidade da secretaria municipal de cultura, através da Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão do município de Barra do Corda - MA. PREGÃO ELETRÔNICO 67/2024. Contratado CARVALHO SERVIÇOS EIRELI, inscrito no CNPJ nº 15.217.765/0001-55. Contratante: secretaria municipal de Planejamento, orçamento e gestão. CNPJ Nº 06.769.798/0001-17. Valor: R\$ 219.800,00 (duzentos e noventa mil e oitocentos reais). A dotação orçamentária será 13.392.1004.2043.0000- Projeto Alvidade 2043. Elemento de Despesa 3.3.90.39. Fonte de recursos Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será 13.392.1004.2043.0000- Projeto Alvidade 2043. Elemento de Despesa 3.3.90.39. Fonte de recursos Recursos Ordinários. Vigência Contrato será de 12 (DOZE) meses prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 27 de novembro de 2024. ASS: VÁRIA EDILMA FERREIRA MIRANDA, CARGO: Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão/Barra do Corda - MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA  
RETIFICAÇÃO DE CONTRATO 367/2024  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 54/2024  
Na publicação do Jornal Pequeno do Município do dia 27 de novembro de 2024, seção 03, página 07, onde se lê INEXIGIBILIDADE Nº 21/2024, lê-se INEXIGIBILIDADE Nº 54/2024. DATA: Barra do Corda (MA), 27 de novembro de 2024. ASS: Publique-se. MARINE TE MOURA DA SILVA LOBO, CARGO: Secretária Municipal de Educação/Barra do Corda - MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024  
Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 137/2024. TERMO ADITIVO Nº 01/2024. Contratado F.P.S. SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrito no CNPJ nº 32.270.513/0001-05, neste ato representado pela Sra. KELMA DA SILVA DE OLIVEIRA FERREAZ, inscrito no CPF nº 693.109.201-49. Contratante: Secretária Municipal de Saúde. CNPJ Nº 09.200.150/0001-13. Importa o presente termo aditivo a alteração da Clausula sétima do contrato nº 137/2024, alterando o prazo de vigência de 26 de março de 2024 a 26 de setembro de 2024, para 26 de março de 2024 a 26 de março de 2025. DATA: Barra do Corda (MA), 23 de setembro de 2024. ASS: JOANYCE CARNEIRO SOUZA, CARGO: Secretária Municipal de Saúde/Barra do Corda - MA.

**Laboratório Gemma, sempre com você!**  
www.gemmagalvani.com.br  
Central de atendimento | WhatsApp  
**3133 3300**  
LABORATÓRIO Gemma

Home > [Contratos](#)

# Contrato nº 367/2024

Última atualização 26/11/2024

**Local:** Barra do Corda/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA

**Unidade executora:** 132 - Secretaria Municipal de Educação

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 2.313/2024

**Categoria do processo:** Locação Imóveis

**Data de divulgação no PNCP:** 26/11/2024 **Data de assinatura:** 21/11/2024 **Vigência:** de 21/11/2024 a 21/05/2025

**Id contrato PNCP:** 06/69798000117-2-000211/2024 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

**Id contratação PNCP:** 06/69798000117-1-000192/2024

## Objeto:

locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento de forma provisória, da U.I. SANTO ANTONIO, localizada no bairro Alfaville, Zona Urbana do município de Barra do Corda-MA, atendendo à Secretaria Municipal de Educação de Barra do Corda-MA-SEMED

## VALOR CONTRATADO

RS 15.000,00

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa física **CNPJ/CPF:** 701.438.383-34 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** IJANITA SOARES DE SOUSA

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo
CONTRATO 367-2024	26/11/2024	Contrato

Exibir 5 1-1 de 1 itens

Página 1 < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 20.784 de 19 de agosto de 2021.